

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Setor de Licitação e Contrato





TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 011/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO È PROMOÇÃO SOCIAL, ESTADO DO PARÁ E: FRANIELE PEREIRA PALMA 94473285200.

Pelo presente Termo de Credenciamento, para CONTRATAÇÃO DE SERVICO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO AOS USUÁRIOS DA REDE SUAS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES DE REFERÊNCIA. conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste municipio de Belterra Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.148.649/0001-10 com sede à Rua Vila Americana, S/N, Centro, na cidade de Belterra, Estado Pará - CEP 68143-000, neste ato representada por sua Secretária, a Sr. * Raimunda Mariney Galvão Alves, brasileira, portadora da carteira de identidade 12925772 SSP/AM e do CPF nº 63083302215, residente na cidade de Belterra/PA, CEP 68143-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: FRANIELE PEREIRA PALMA 94473285200, Tel. (93) 88137441, inscrita no CNPJ do MF sob nº 31.909.317/0801-79(entrevistador), estabelecida na Rua Comunidade Nova Aliança, S/N, KM 44 Belterra-PA, CEP 68143-000, neste ato representado por Franiele Pereira Palma portador do RG nº 5399160 e CPF nº 009.555.452-18 daqui para frente chamada simplesmente de CREDENCIADO, na conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 001 / 2020 têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas que adiante seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO GESTOR DO CONTRATO
DA CONTRATANTE: GESTOR DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E FROMOÇÃO
SOCIAL-SEMTEPS, CNPJ: 18.148.649/0001-10 REPRESENTANTE A BENHORA RAIMUNDA MARINEY
GALVÃO ALVES, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 12925772 SSP/AM E CPF Nº 63063302215.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares/suplementares na(s) ESPECIALIDADE(\$) (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local Indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, excetuando-se casos de urgência e emergência.

PROFISSIONAIS/ATIVIDADE	QTD	UNID	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL
ENTREVISTADOR, 01 Profissional, 40H/ 5 dias semanais, programa Bolsa Família, Ensino Médio Completo.	09	MÊS	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
4	PROFISSIONAIS/ATIVIDADE ENTREVISTADOR, 01 Profissional, 40H/ 5 dias semanais, programa Bolsa Familia, Ensino Medio Completo.	PROFISSIONAIS/ATIVIDADE ENTREVISTADOR, 01 Profissional, 40H/ 5 dias semanais, programa Bolsa	PROFISSIONAIS/ATIVIDADE QTD UNID ENTREVISTADOR, 01 Profissional, 40H/ 5 dias semanais, programa Bolsa 09 MÉS Familia, Ensino Médio Completo.	PROFISSIONAIS/ATIVIDADE QTD UNID (MENSAL) ENTREVISTADOR, 01 Profissional, 40H/ 5 dias semanais, programa Bolsa 09 MÉS R\$ 1.100.00

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelo valor total anual de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), não podendo reclamar de quaquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Setor de Licitação e Contrato ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000



respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa das pessoas atendidas, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, odorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições.

CLAUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 08 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderà ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando - se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das pártes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 09(nove) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro indice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamente, as condições da habilitação eigidas para o mesmo.

CLAUSULA NONA - São obrigações do CREDENCIADO:

- atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- III apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no periodo, juntamente com a nota fiscal dos servicos prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua cuipa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou impericia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- Vi- Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quanso se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 244 0003 2078 0000 3 3 90 39 00



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Setor de Licitação e Contrato ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000



08 244 0003 2079 0000 3 3 90 39 00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra/PA, ou Agente político em exercicio de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº, 8.666/93;

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

- não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- executar os serviços com impericia técnica;
- V falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII -atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na oborrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PArá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Setor de Licitação e Contrato



ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 08 de Abril de 2020.

FRANIELE ... PEREIRA PALMA 94473285200: 94473285200 31909317000179

FRANIELE PEREIRA PALMA 94473285200. CNPJ no. 31.909.317/0001-79 CREDENCIADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL CNPJ: 18.148.649/0001-10 CREDENCIANTE

RAIMUNDA ALVES: 63083302215

MARINEY GALVAO

TESTEMUNHAS:	
1.	
NOME:	RG nº
2.	
NOME:	